

Decreto nº 77 de 04 de outubro de 2024.

Regulamenta a aplicação do disposto no §1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais referente à transição de governo no âmbito da administração direta do Município de Desterro do Melo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do processo de transição de governo do novo Prefeito Municipal a ser eleito visando a continuidade/permanência e o planejamento dos serviços públicos prestados pelo Município Desterro do Melo.

Art. 2º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente a transição de governo a ser implementada no âmbito da Administração Direta do Município.

Art. 3º Na aplicação deste decreto serão observados:

I - Os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

II - Os princípios da continuidade, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II FINALIDADES, CONCEITOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Seção I Finalidades

Art. 4º A transição de governo prevista neste Decreto tem por finalidade promover no âmbito da administração direta do Município:

I – A plenitude da continuidade, ou permanência, dos serviços públicos prestados;

II – A integração entre as equipes técnicas da atual gestão e da equipe de transição/equipe técnica a ser designada pelo Prefeito a ser eleito no pleito de outubro de 2024;

III – O planejamento de ações e programas a serem implementados nos primeiros meses do ano de 2025.

Seção II Conceitos

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto será considerado Prefeito eleito o candidato que possua os seguintes requisitos cumulativos:

I – Deferimento do registro de candidatura pela Justiça Eleitoral até a data limite estabelecida no art. 7º, §1º deste Decreto.

II – Não se enquadre na hipótese do §3º do art. 224 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) no período compreendido entre a data da realização das eleições e a data da diplomação determinada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As alterações fáticas ou jurídicas supervenientes aos marcos temporais indicados no *caput* deste artigo importarão em imediata perda de legitimidade do Prefeito eleito na condução dos trabalhos de transição e a consequente suspensão do processo até o restabelecimento dos requisitos cumulativos indicados nos incisos I e II do *caput*.

Seção III Fundamentação Legal

Art. 6º A transição de governo estabelecida neste decreto possui fundamentação nos seguintes dispositivos constitucionais, legais e normativos:

I – Art. 174, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

II – Lei Estadual nº 19.434 de 11 de janeiro de 2011;

III – Princípio da continuidade ou permanência, inserto no art. 175, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República de 1988 e art. 13 §4º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

IV – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

V - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

VI – Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VII – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

VIII – Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A Secretaria de Gabinete será responsável por promover a comunicação direta com o Prefeito eleito visando:

I – A designação de servidor público ou equipe de servidores públicos para acompanhar os trabalhos de transição como representantes do atual governo municipal;

II – A designação de representante ou membros de equipe de transição de representação do Prefeito eleito.

§1º A designação dos membros da equipe de transição deverá ocorrer, preferencialmente, até a data de 25 de outubro de 2024.

§2º Não será devida qualquer remuneração, ajuda de custo, indenização a qualquer título aos membros da equipe de transição custeados com recursos do Município excepcionadas as despesas com lanches e materiais de apoio aos serviços e remuneração de membros da equipe de transição que sejam servidores públicos do Município.

§3º Na composição da equipe de transição deverá ser observado número de representantes que sejam compatível com o espaço físico disponível e que permita a boa condução dos trabalhos.

Art. 8º A realização dos trabalhos de transição:

I - Ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial em local próprio a ser estabelecido para as finalidades deste Decreto.

II – Será efetivada por servidores públicos e/ou terceirizados do Município.

III – Deverá adotar formato de atendimentos e reuniões mediante agendamento prévio entre os partícipes.

Seção II

Ações Administrativas no Processo de Transição

Subseção I

Registro dos Atos

Art. 9º Todos os atos promovidos no âmbito da transição deverão ser registrados:

I – Em ata, por meio eletrônico, contendo a síntese das tratativas e discussões realizadas presencialmente;

II – Em arquivo eletrônico de mídia audiovisual das tratativas e discussões realizadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Ao final do processo de transição deverá ser gerado um processo único contendo a integralidade de todas as ações produzidas no processo, dispensada a inclusão de documentos que já sejam de domínio público através do portal eletrônico do Município na internet.

Subseção II

Fornecimento de Documentos e Informações

Art. 10 Competirá ao Município o fornecimento dos seguintes documentos aos membros da Comissão de Transição representantes do Prefeito eleito:

I – Instrumentos de planejamento do Município, compreendidos:

a) Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025;

b) Orçamento do exercício de 2025;

II – Normas e regulamentos de licitações e contratações públicas do Município.

- III – Contratos vigentes firmados pelo Município, compreendidos:
- a) os contratos firmados com fundamento nas leis nº 8.666/1993; 10.520/2002 e 14.133/2021.
 - b) contratos administrativos de pessoal;
 - c) convênios, termos de parcerias e outros termos de ajustes que envolvam transferências voluntárias de recursos;
- IV – Relação de ações judiciais em curso;
- V – Relação de procedimentos administrativos em curso, incluídos aqueles em tramitação no Município, no Tribunal de Contas do Estado, no Ministério Público Estadual e/ou Federal;
- VI – Instrumentos de planejamento e gestão de recursos humanos, compreendidos:
- a) Leis de criação e organização de quadro pessoal;
 - b) Estatuto dos Servidores Públicos;
 - c) Leis específicas sobre classes e carreiras do Município;
 - d) Relação de servidores públicos, contendo nome, função, local de lotação, espécie de vínculo (concursado/estabilizado/comissionado/contratado);
- VII – Relação de obrigações legais, administrativas e contratuais a serem cumpridas pelo Município nos primeiros três meses do ano, especialmente quanto as prestações de contas de convênios e outros instrumentos congêneres.

Subseção III Do Planejamento de Ações

Art. 11 Nos termos do art. 1º da Lei nº 19.434/2011, competirá ao Prefeito eleito, diretamente ou por intermédio dos membros representantes na transição, solicitar atos preparatórios e de planejamento do novo governo municipal a serem implementados imediatamente após a posse relativos a:

I – Implementação de programas que não estejam em execução no Município ou expansão/aumento daqueles já em execução;

II – Planejamento de licitações e contratações visando atendimento de novas demandas do Município ainda não atendidas.

III – Prorrogação de contratos administrativos, convênios, termos de parcerias e instrumentos congêneres que possuam vigência a expirar até 31 de dezembro de 2024.

Art. 12 No planejamento das ações é expressamente vedado:

I – Alterações de contratos vigentes do Município que importem em redução e/ou extinção de objetos já contratados e que estejam em execução ou com previsão de execução.

II – Solicitação de ações e medidas pelo Prefeito eleito que importem em ônus financeiro ao Município ainda no exercício de 2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As disposições contidas neste decreto deverão ser aplicadas de forma conjunta com os demais atos normativos expedidos pelo Município.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 04 de outubro de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal